



Número: **0815333-95.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ (AUTOR) | JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|-------------------|
| 42110 227 | 22/04/2019 10:34 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 42110 407 | 22/04/2019 10:34 | WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ | Outros documentos |
| 42110 427 | 22/04/2019 10:34 | Procuração | Procuração |
| 42110 495 | 22/04/2019 10:34 | Protocolo de DPVAT Administrativo | Outros documentos |
| 42110 519 | 22/04/2019 10:34 | Ficha de encaminhamento | Outros documentos |
| 42110 543 | 22/04/2019 10:34 | Documento de Veículos | Outros documentos |
| 42110 560 | 22/04/2019 10:34 | Boletim de Atendimento | Outros documentos |
| 42110 584 | 22/04/2019 10:34 | BO | Outros documentos |
| 42110 606 | 22/04/2019 10:34 | Autorização de procedimentos Ambulatorios | Outros documentos |
| 44086 053 | 06/06/2019 07:15 | Decisão | Decisão |
| 47346 770 | 24/07/2019 17:22 | Citação | Citação |

Segue em anexo petição inicial e documentos diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 22/04/2019 10:33:39
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210333933600000040730629>
Número do documento: 19042210333933600000040730629

Num. 42110227 - Pág. 1

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS VARAS DO CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.316.741-53, portador do RG: 14.089.506 SSP/SP residente e domiciliado na Avenida Nascimento de Castro, nº 89, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59053-300, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Comandante Petit, nº41, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-190, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **Seguradora Líder DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031.205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. Em 14/05/2016, o Autor pilotava a motocicleta CG 125 FAN, de cor preta, ano 2008/2008, RENAVAN 00120378477, de placa NYR 0961, CHASSI 9C2JC30708R253233, em nome de EDIJANIO LEONARDO DA ROCHA ALVES, quando foi vítima de acidente de trânsito, ao transitar em via pública na comunidade Areia Branca, localizada no município São José do Mipibu/RN, quando um animal atravessou na frete da sua motocicleta e o autor perdeu o controle da moto e colidiu com um muro, sendo socorrido por seus familiares e levado ao Hospital da cidade com escoriações pelo corpo além de ter sido submetido a procedimento cirúrgico, porém ainda sofre com a lesão do joelho afetado, conforme boletim de atendimento do Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, em anexo.

3. Em decorrência desse trágico acidente o autor teve traumatismo no joelho e encontra-se em tratamento para sanar o desconforto causados.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade, em caráter **PERMANENTE** do membro inferior direito, conforme laudo em decorrência aos danos causados pelo acidente.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

7. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

8. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

9. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte da Seguradora Líder DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

10. Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue na Seguradora Líder DPVAT S/A, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

11. A Lei nº 6.694/74(Instituto de Seguradora Líder DPVAT S/A), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte da Seguradora Líder DPVAT S/A, para tal fim.

12. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

13. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

14. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

15. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

16. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

17. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

**"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juiza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)) (grifos acrescidos)**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (*Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino*) (grifos acrescidos")

- 18.** Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

- 19.** Anota o Art.5.^º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5.^º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

20. Destarte, o§1.^º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito**
- b) Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

21. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.^º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.^º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

22. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

23. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

24. Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007:

25. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

26. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

27. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

28. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR
VEÍCULO ESTRANGEIRO IRRELEVÂNCIA
INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO
CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

INVALIDEZ DA VÍTIMA EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

"até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - **Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda.** 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

29. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente **parcial completa** e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente*



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009)." (grifamos)

- 30.** A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

| Danos Corporais Totais | Percentual da Perda |
|---|------------------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | 100 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

| | |
|--|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33

IV - DA PERÍCIA

31. Diante da situação fática, se o Doutor Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Desses lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

X - DOS PEDIDOS

32. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação dos Réus nos endereços acima declinado, para que as mesmas produzam as suas defesas, querendo, sob pena de ser decretada a revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.
- d)** Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- e)** Que sejam condenados os Réus aos honorários, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr^a JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235
Email: advjanaynaalves@gmail.com

f) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2016.

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA
OAB/RN nº 9.776



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 22/04/2019 10:33:40
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210294537900000040730801>
Número do documento: 19042210294537900000040730801

Num. 42110407 - Pág. 14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Waldeborn Oliveira Cruz,
brasileiro, casado, aposentado, inscrito sob o número
de RG: 14.089506, e inscrito sob o nº de CPF: 120.316.741-53, residente
e domiciliado na Av. Nascimento de Castro, nº 89, bairro
Dx Sept Rosado, CEP: 59.053.300, Natal/RN.

OUTORGADO _ JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 9776/RN, com escritório estabelecido na AV: Comandante Petit nº 41, centro, CEP. 59.140. 195, Parnamirim/RN, telefone (84) 3272-6235, onde recebe citações intimações e avisos.

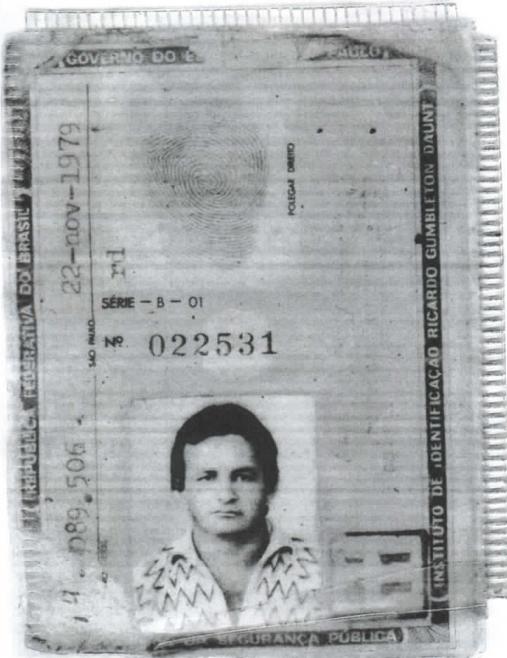
PODERES _ A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais nos termos do Art. 38 do CPC, para representar em quaisquer órgãos públicos, seja judicial ou administrativamente, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso conjunta ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive a propositura e o encaminhamento de recursos até o final da instância, dando tudo por bem, firme e valioso.

Parnamirim, 16 de dezembro de 2016.

Waldeborn Oliveira Cruz

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 22/04/2019 10:33:41
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210300300800000040730821>
 Número do documento: 19042210300300800000040730821

Num. 42110427 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosen.com.br

DADOS DO CLIENTE
RAIMUNDA ANA DE MOURA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV NASCIMENTO DE CASTRO 69

CPF: 414.176.824-34

DIX-SEPT ROSADO/ÁREA URBANA
NATAL RN
59052-300

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|-------------------|---------------|------------------|
| 000146592 | UNICA | 03/08/2016 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
| 03/08/2016 | 30111145140 | 703878 |

| CONTA CONTRATO | MÊS ANO |
|---------------------|-------------------------------|
| 7003690053 | 08/2016 |
| DATA DE VENCIMENTO | DATA PRIMEIRA PRÓXIMA LEITURA |
| 10/08/2016 | 03/09/2016 |
| TOTAL A PAGAR (R\$) | 135,63 |

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 16.000,00 | 0,03721176 | 116,03 |
| Contribuição Iluminação Pública | | | 13,13 |
| Multa por atraso-NF 000126772 - 04/07/16 | | | 2,90 |
| Juros por atraso-NF 000126772 - 04/07/16 | | | 0,03 |
| Doação SEMINARIO SÃO PEDRO - 3615-2919 | | | 5,00 |
| Pagamento Interrupção Energia | | | -0,88 |

TOTAL DA FATURA 135,63

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL | | | | | | | |
|--|----------------|------------|-----------|------------|-----------|--------|---------------|
| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR | ATUAL | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
| 201104812 | CAT | 04/07/2016 | 11.112,14 | 03/08/2016 | 11.328,00 | 30 | 1.000,00 |

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS | | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | |
|----------------------|-----|-------------------------|--------|-----------------------|------------|
| Mês/Ano kWh | | JAS/LE CÁLCULO | % | R\$ | % |
| AGO 16 | 216 | ICMS | 116,03 | 43,67 | 37,64 |
| JUL 16 | 216 | | 10,00 | 2,29 | 1,97 |
| JUN 16 | 218 | PIS | 116,03 | 27,65 | 23,83 |
| MAR 16 | 245 | COFINS | 5,51 | 13,95 | 12,03 |
| ABR 16 | 264 | | 6,39 | 28,46 | 24,53 |
| MAR 16 | 295 | | | Total | 116,03 100 |
| FEV 16 | 206 | Consumo Ativo(kWh) | | TARIFAS APLICADAS | |
| JAN 16 | 239 | | | | 0,40538000 |
| DEZ 15 | 232 | | | | |
| NOV 15 | 235 | | | | |
| OUT 15 | 251 | | | | |
| SET 15 | 226 | | | | |
| AGO 15 | 215 | | | | |

RESERVADO AO FISCO

99CD 4ACD 5B7B 639B DFE1 91CF 5EBE 0CF8

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a Unidade em vigor é a Verde. Mais informações em www.cosen.com.br. Pode-se pagar a multa 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é responsável quando não vier na data da leitura para pagar a fatura devido. O consumo é compensado quando há desacordo entre o preço devidos para os padrões de uso e o consumo comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de fornecimento na fatura a qualquer tempo. Art.7º REN 581/17.

Não existem débitos de 2015 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do consumo, a declaração de consumo do consumidor, as quais são dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.322/2010). O fornecedor não obriga débitos de parcelamentos/concessões de serviços futuras em discussão judicial que possam ser cobradas após o fim do processo jurídico.

| CONJUNTO CENTRO | VALOR APURADO (R\$) | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | TENSÃO NOMEINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
|-----------------|---------------------|---------------|-------------------|--------------|---------------------|------------------------|
| DIC | 5,37 | 5,07 | 10,15 | 20,30 | 220 | 202 231 |
| FIC | 2,00 | 5,17 | 6,35 | 12,70 | | |
| OMIC | 3,80 | | 0,00 | 0,00 | | |

Luz: DICR: 12,22 E USD: 1,00 Igo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 40,32

APLICADO PELA COOPERATIVA CAF-COSERN



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 22/04/2019 10:33:41
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210300300800000040730821>
Número do documento: 19042210300300800000040730821

Num. 42110427 - Pág. 3

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0053825/18

Vítima: WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ

CPF: 120.316.741-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 14/05/2016

Titular do CPF: WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA : 073.999.814-50

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ : 120.316.741-53

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

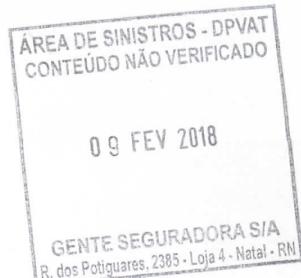
Data da entrega: 09/02/2018
Nome: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA
CPF/CNPJ: 073.999.814-50

JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/02/2018
Nome: WILLIANDERSON PINHEIRO MAIA
CPF: 017.220.804-18

WILLIANDERSON PINHEIRO MAIA





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Barão de Mipibu, nº 42, Centro, São José de Mipibu
CNPJ/MF 08.365.850 / 0001-03

FICHA DE REFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

| | |
|--|--------------------------|
| UNIDADE DE ORIGEM SOLICITANTE | ESPECIALIDADE |
| NES Arca Pecuária | Oftalmologia |
| NOME DO PACIENTE | DATA DE NASCIMENTO |
| Vanessa Oliveira Cruz | 26/02/152 |
| NOME DA MÃE | |
| ENDEREÇO | Arcas Pecuária |
| SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F() | CPF |
| | IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR |
| | MUNICÍPIO DE ORIGEM |

RELATÓRIO DA UNIDADE DE ORIGEM

RESUMO CLÍNICO: (HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO DO PACIENTE)

(paciente sofre dor de olho que sofre fracoza
no olho)

| HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: | M. Corrêa de Souza Clínica Médica CRM 1572 | PRIORIDADE 1() 2() 3() |
|----------------------------------|--|------------------------------|
| LOCAL E DATA DE SOLICITAÇÃO | MÉDICO SOLICITANTE/CRM (ASSINATURA E CARIMBO) | |
| J. Braga, 09/02/16 | | |
| PARA USO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO | | |
| UNIDADE EXECUTANTE: | PRONTUÁRIO DE EXECUTANTE | CÓDIGO DO ATENDIMENTO |
| ENCAMINHADO PARA DR. | DIA | HORA |

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

| RELATÓRIO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA | |
|--|-----------------------|
| NOME DO PACIENTE | CÓDIGO DO ATENDIMENTO |
| DIAGNÓSTICO | CID |
| CONDUTA ADOTADA | |
| MÉDICO EXECUTANTE/CRM (ASSINATURA E CARIMBO) | LOCAL E DATA |
| A ficha de Contra-Referência deverá acompanhar o paciente, visto que este é a sua garantia de retorno. | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 9939/0938 N° 012528769620
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

| | | | |
|-----|--------------|------------|-----------|
| VIA | COD. RENAVAM | R.N.T.R.C. | EXERCÍCIO |
| 1 | 00120378477 | ***** | 2016 |

NOME

EDILIANO LEONARDO DA ROCHA ALVES

| | |
|----------------|---------|
| CPF / CNPJ | PLACA |
| 017.412.494-57 | MRE0961 |

| | |
|----------------|-------------------|
| PLACA ANT / UF | CHASSI |
| MRE0961/RN | 9C2JC30708R253233 |

| | |
|--|----------------------|
| ESPECIE TIPO | COMBUSTIVEL |
| PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVE | GASOLINA |
| MARCA / MODELO | ANO MOD. |
| HONDA / CG 125 FAN | 2008 |
| CAP / POF / CIL. | CATEGORIA |
| OCV / 124 CILINDRADAS | PARTICULAR |
| COTA ÚNICA | VENC. COTA ÚNICA |
| I R\$ 0,00 | 11/05/2016 |
| P FAIXA I.P.V.A. | PARCELAMENTO / COTAS |
| V A 002811 3K | R\$ ***** |

| | | | |
|--|-------------|--------------------|-------------------|
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | IOF (R\$) | PRÉMIO TOTAL (R\$) | DATA DE PAGAMENTO |
| *** TAXAS DETAN: PAGO | DPVAT: PAGO | | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| MOTOR: JG30E78253233 DE PORTE OBRIGATÓRIO | | | |
| NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA | | | |
| LUGAR LOCAL: RUA SANTOS DUMONT, 1111 - BAIRRO: SÃO JOSE DE RESENDE - RJ | | | |
| DATA: 11/05/2016 | | | |
| Poderá ser feita a devolução da placa Gestão e Controle do Registro de Veículos | | | |
| DETAN - RN | | | |
| EXPEDIDOR | | | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DF-VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 012528769620 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

| | |
|-----------|--------------|
| EXERCÍCIO | DATA EMISSÃO |
| 2016 | 11/05/2016 |

| | | |
|-----|----------------|---------|
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| 1 | 017.412.494-57 | MRE0961 |

| | |
|-------------|--------------------|
| RENAVAM | MARCA / MODELO |
| 00120378477 | HONDA / CG 125 FAN |
| ANO FAB. | NR CHASSI |
| 2008 | 9C2JC30708R253233 |

| | | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| PRÉMIO TARIFÁRIO | FNS (R\$) | DENATRAN (R\$) | CUSTO DO SEGURO (R\$) |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) | IOF (R\$) | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) | |
| PAGAMENTO | | DATA DE QUITAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO | | |

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

NOV/2016

PRESCRIÇÃO MÉDICA

21 - One grm + nature +
insects.

22 - voltamm 75% - 0.19¹⁵ C₆H₆ in.

23 - S 6.5% — 1.000 l / ev.

24 - 0.5 molar : for 0.2 h. P

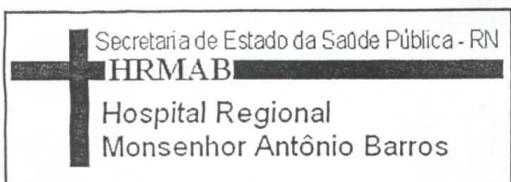
n. - while no 500 + next d. 100

DATA: 15/05/16

MÉDICO: efr

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM





2042

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

| | | | | | | | |
|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------|------------|--------|------------|------------|
| NOME: | Waldelam Oliveira Cruz | Nº DOC.: | 14089506 | | | | |
| DN: | 26/01/52 | SEXO: | Cravado | E. CIVIL: | Cas. | PROFISSÃO: | Aposentado |
| NOME DA MÃE: | Yorilda Oliveira Cruz | ENDEREÇO: | Av. Natal - n° 1025 | BAIRRO: | Centro | | |
| PONTO DE REFERÊNCIA: | | FONE / CONTATO: | | | | | |
| CIDADE: | SJM | DATA: | 14/05/16 | HORA ENT.: | 18:30h | | |
| SUS: | 700 0034 0846 8004 | CEP: | 59.162-000 | | | | |

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- () APARENTEMENTE BEM () REGULAR () C/ DISPNEIA () CHOCADA () COMATOS
() C/ HEMORRAGIA () EM CONVULSÃO () POLITRAUMATIZADO () AGITADO
() OUTROS _____ ALEGANDO ACIDENTE DE TRABALHO () SIM () NÃO

História – Causa Eficiente de Lesão (ALEGADA)

HORA A: _____

Alcoolizado T Fumador d. moto

Exame Físico – Lesão ou Afecções Encontradas

Mucosas rosadas alteradas amarelo febre,
mota x moco, leucocitose púrpura.

MmHg: 130x82 pulso: respiração: temperatura:

Diagnóstico provisório:

030106006-1

Mucosidade.

03.01.10.001-2

SAÍDA: DATA ____ / ____ / ____ HORA: _____

() ALTA

() TRANSFERÊNCIA – DESTINO: _____

() ÓBITO – DESTINO: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN
Rua Bela Vista, nº. 305, Centro, São José de Mipibu/RN, Fone (84) 3273-2209.

BO 2045/16

São José de Mipibu/RN, 20 de outubro de 2016 às 8:40

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Lesão de Corporal Culposa (Acidente de trânsito)

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Avenida Santa Elisa, Areia Branca, São.José de Mpibu-RN

DATA E HORA DO FATO: 14 de maio de 2016 por volta das 18:00

COMUNICANTE: Waldebam Oliveira Cruz RG. 14089506 SSP.SP

FILHO DE: José Cruz Sobrinho e de Jovita Oliveira Cruz

DATA NASC.26.1.1952 NATURAL DE: São Mamede/SP

ENDERECO: Avenida Santa Elisa, Areia Branca, São José de Mpibu-RN

CPF: 120.316.741-53

Profissão: COMERCIANTE-APOSENTADO Telefone:9468-5290

Suposto Autor do Fato: Prejudicado

HISTÓRICO: O comunicante informou que estava pilotando sua motocicleta de marca Honda CG 125 fan, de cor preta, ANO 2008/2008, RENAVAN 00120378477, PLACA NYR 0961, CHASSI 9C2JC30708R253233, registrado em nome EDIJANIO LEONARDO DA ROCHA ALVES, bem próximo a sua casa na localidade de Areia Branca, município desta cidade, quando um animal atravessou na frente de sua motocicleta e ele perdeu o controle da motocicleta; QUE, colidiu com o muro e foi socorrido pelos seus familiares ao hospital regional desta cidade; QUE as escoriações foram todas do lado direito, foi submetido a procedimento cirúrgico e ainda se encontra com o joelho direito inchado pela SAMU para o hospital Deoclécio Marques em Parnamirim e sofreu uma lesão no joelho Nada mais.

Providências Adotadas: Entrega de 1ª deste BO ao comunicante para dar entrada no Seguro DPVAT.

Comunicante

APC Ana Andressa
Mat.170.188-6



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Chave de Confirmação:

90120

UNIDADE SOLICITANTE

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Nome: CENTRO DE REFERENCIA | Cod. CNES: 2560127 | Op. Solicitante: CENTRAL2SJM | Op. Autorizador: CENTRAL2SJM | Op. Videofonista: |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|

UNIDADE EXECUTANTE

| | | | | |
|---|-----------------------|-------------------|---------------------|--|
| Nome: CENTRO DE REFERENCIA | Cod. CNES: 2560127 | Número: S/N | Complemento: --- | Bairro: CENTRO |
| Endereço: RUA BOMFIM | | CEP: 59162-000 | | Município: SAO JOSE DE MIPIBU - RN |
| Telefone: (84) 3273-2488 | | | | Data e Horário de Atendimento: QUA • 28/09/2016 • 07:00hrs |
| Profissional Executante: RODRIGO JOSE FERNANDES CABRAL | | | | |

DADOS DO PACIENTE

| | | | |
|---|---|--------------------------------|---------------------|
| CNS: 700001408458004 | Nome: WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ | Nome Social / Apelido: --- | |
| Nome da Mae: JOVITA OLIVEIRA CRUZ | Sexo: MASCULINO | Data Nascimento: 26/01/1952 | Idade: 64 anos |
| Tipo Sanguíneo: --- | Raça: BRANCA | | |
| Nacionalidade: BRASILEIRA | Naturalidade: SAO MAMEDE - PB | | |
| Tipo de Logradouro: AVENIDA | Nome do Logradouro: NATAL | Número: 1025 | Complemento: --- |
| Bairro: QUEBRA FUZIL | Município de Residencia: SAO JOSE DE MIPIBU - RN | CEP: 59162-000 | |
| Telefone(s): (84) 9468-5290 (Exibir Lista Detalhada) | | | |

DADOS DA SOLICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|----------------------------------|---|---------------------------|
| Código da Solicitação: 176492575 | Data de Solicitação: 26/08/2016 | Data de Aprovação: 26/08/2016 | Vaga Solicitada: 1ª Vez | Vaga Consumida: 1ª Vez |
| CPF Profissional Solicitante: 737.258.204-06 | Professional Solicitante: ANA KARINA DA SILVA MOURA | | | |
| Diagnóstico Inicial: EXAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO | | CID: 200 | Classificação de Risco: AZUL - ATENDIMENTO ELETIVO | |
| Procedimentos Autorizados: CONSULTA EM ORTOPEDIA | | Cod. Unificado: 0301010072 | Cod. Interno: 2300025 | |

Data da Extração dos Dados: 26/08/2016 10:12:20





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0815333-95.2019.8.20.5001

AUTOR: WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 6 de junho de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

CARTA DE CITAÇÃO

A(o) Sr.(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem da Exma. Sra. Dra. ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Juiz(a) de Direito, na forma da lei e em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo abaixo identificado, fica Vossa Senhoria CITADA, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 19042210294537900000040730801, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Proc. nº 0815333-95.2019.8.20.5001

AUTOR: WALDEBAM OLIVEIRA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Natal, 24 de julho de 2019

LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

| | |
|--|---|
| 20ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0815333-95.2019.8.20.5001 | 20ª Vara Cível da Comarc Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelári 59064-250 Processo: 0815333-95.2019 |
| Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 | Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORC DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, - CEP: 20031-205 |